

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

**ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTAÇÃO IMP E EXP. DE MATERIAIS E EQUIP. MED. E ODONTOLOGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.023/0001-55, com sede na Rua Monte Castelo, nº 118, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-310, doravante denominada “**ENDOSURGICAL**” ou “**REQUERENTE**”, por seus procuradores subscritos, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**doc. 01**), com endereço para intimações constante do timbre desta exordial e endereço eletrônico para o mesmo fim exclusivamente referente a esta ação: contato@cahubeltrao.com.br, vêm, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 319 *et seq.* do Código de Processo Civil, e nos arts. 47 e 51 da Lei nº 11.101, de 2005 (“**LRF**” ou “**Lei de Recuperações e Falência**”), promover o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor.

## **1. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA.**

Fundada em 2007, na cidade do Recife/PE, a **ENDOSURGICAL** nasceu da visão do empresário Daniel Cassundé que, impulsionado por sua sólida experiência no segmento comercial de OPME – órteses, próteses e materiais especiais voltados a procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, identificou uma oportunidade estratégica e deu início a uma operação focada na distribuição e comercialização desses materiais para instituições de saúde dos setores público e privado, incluindo hospitais, laboratórios e centros de diagnóstico.

Av Domingos Ferreira 1097 12º andar Boa Viagem Recife PE 51011-051 | Tel +55 81 2011.1400

Av São Gabriel 477 4º andar Itaim Bibi São Paulo/SP 01435-001 | Tel +55 11 2385.0750

www.cahubeltrao.com.br

Desde os primeiros anos de atuação, a empresa se destacou com uma postura forte, construindo parcerias sólidas e exercendo o papel de distribuidora de renomados fabricantes do setor, como a **AutoSuture/Covidien**, fato esse que contribuiu para o fortalecimento de sua presença e credibilidade no mercado.

Como reflexo desse crescimento consistente, em 2014 a **ENDOSURGICAL** expandiu suas operações para estados vizinhos, como Paraíba (PB) e Rio Grande do Norte (RN). Mas, foi em 2019 que a empresa atingiu o ponto alto de sua trajetória, quando alcançou seu maior faturamento mensal, aproximando-se de R\$ 2,5 milhões e empregando diretamente quase 60 (sessenta) colaboradores.

Contudo, no ano seguinte, a **ENDOSURGICAL** enfrentou um dos maiores desafios de sua história: a drástica redução das cirurgias eletivas provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o que impactou diretamente suas operações, ao ponto que houberam de ser paralisadas. A retomada das atividades aconteceu de forma gradual, exigindo resiliência, adaptação e planejamento estratégico para a continuidade do negócio.

Ainda se reerguendo dos impactos causados pela pandemia, em 2022, a **ENDOSURGICAL** foi surpreendida pela rescisão unilateral do contrato por parte da **Covidien/Medtronic**, cuja relação representava cerca de 90% de seu portfólio comercial. Iniciava-se, então, uma longa batalha, marcada por sucessivas tentativas de negociação por parte da distribuidora, tendo o encerramento definitivo da relação contratual somente se concretizado em janeiro de 2024, após um longo e infrutífero processo conciliatório.

Nesse contexto, cumpre destacar que a **Medtronic** (empresa que adquiriu a Covidien em 2015) não colaborou na tentativa de renegociação das dívidas, tendo se recusado a absorver os estoques existentes (e não comercializados em razão da pandemia) da **ENDOSURGICAL**, não obstante possuísse equipamentos avaliados em montante equivalente, ou até superior, ao valor da dívida em aberto, crédito em

duplicatas avaliado em cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de modo que a ausência de disposição para uma negociação minimamente equilibrada agravou significativamente a situação financeira da empresa, comprometendo seu fluxo de caixa e sua capacidade operacional.

Em 2023, diante de uma redução de 20% (vinte por cento) no faturamento, a **ENDOSURGICAL** realizou nova tentativa de conciliação com a Medtronic, resultando na formalização de acordo que previa: **(a)** a devolução inicial dos materiais descartáveis; e **(b)** a posterior devolução de equipamentos, com abatimento dos valores das duplicatas. Todavia, tal acordo não foi cumprido.

Na sequência, em 2024, a **ENDOSURGICAL** foi surpreendida com o ajuizamento de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 1109682-27.2024.8.26.0002, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Regional de São Paulo/SP, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), referente ao saldo remanescente do Instrumento Particular de Distrato, Confissão de Dívida e Outras Avenças do Contrato de Distribuição, o que acentuou ainda mais o cenário de crise econômico financeira enfrentado pela empresa.

Isto é, não bastasse ter sido lesada por sua principal parceira comercial, o que motivou o ajuizamento de ação de indenização própria, e ter de arcar com os altos custos relacionados a mudança de portfólio com que trabalha, ainda vem sofrendo os danos dessa execução.

Paralelamente, o cenário pós-pandêmico agravou de forma significativa a inadimplência de clientes, gerando desequilíbrios no fluxo de caixa e compelindo a empresa a recorrer a linhas de crédito bancário para manutenção de suas operações, o que elevou substancialmente seu nível de endividamento total. O contexto adverso, contudo, não refletiu na qualidade da atuação da empresa.



Não obstante as dificuldades enfrentadas, a **ENDOSURGICAL** manteve elevados padrões de desempenho operacional, sendo reiteradamente reconhecida pelos fabricantes parceiros por sua excelência no atendimento, e eficiência logística. Prova disso é que a empresa acumulou diversas premiações ao longo de sua trajetória, sendo a mais recente concedida pela fabricante **MARLEX**, que outorgou à **ENDOSURGICAL** o prêmio “Equipe Campeã Indireta 2024”, como ilustrado a seguir:



Fonte: Endosurgical

Atualmente, a **ENDOSURGICAL** é responsável pela geração de 18 (dezoito) empregos diretos. Contudo, ressalte-se que, em períodos de maior aquecimento de suas atividades, a empresa chegou a empregar, aproximadamente, 60 (sessenta) colaboradores, evidenciando sua capacidade de expansão, geração de renda e contribuição social, cuja preservação permanece como objetivo central da companhia.

Desse modo, mostra-se imperiosa a preservação das atividades da **REQUERENTE**, nos termos do **art. 47 da Lei nº 11.101/2005**, como instrumento de manutenção da fonte produtiva, preservação de empregos, arrecadação de tributos e efetivação da função social da empresa, de forma a conciliar a superação da crise com a satisfação dos credores e o estímulo à atividade econômica.

Isso porque, resta evidente a relevância social da **ENDOSURGICAL**, cuja manutenção de suas atividades assegura uma contribuição efetiva à cadeia de saúde, mesmo em um cenário econômico adverso, de modo que permitir a continuidade de sua operação representa não apenas a preservação de um empreendimento economicamente viável, mas também o cumprimento de sua função social, com impacto direto na manutenção de postos de trabalho e na sustentabilidade econômica do setor em que atua.

Assim, ainda que atravesse uma crise momentânea econômico-financeira, a empresa demonstra **plena viabilidade de reestruturação**, razão pela qual ajuíza a presente medida recuperacional, convicta de que reúne condições de superar as dificuldades transitórias enfrentadas.

## **2. COMPETÊNCIA.**

---

Nos termos do art. 3<sup>o</sup><sup>1</sup>, da Lei nº 11.101, de 2005, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento da sociedade **REQUERENTE**.

É na cidade do Recife em que está e sempre esteve centralizada a atividade econômica da **ENDOSURGICAL**, ou seja, é na referida cidade em que se encontra o seu centro decisório, administrativo, operacional e financeiro, **onde foi fundada e permanece a sua sede estatutária**, o que caracteriza o principal estabelecimento para fins de processamento de sua Recuperação Judicial.

Com efeito, é no estabelecimento localizado na Rua Monte Castelo, nº 118, Boa Vista, Recife/PE, que a **ENDOSURGICAL** tem sua sede e de onde emanam as principais decisões empresariais.

---

<sup>1</sup>Art. 3<sup>o</sup> É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Assim, não resta qualquer dúvida de que o centro empresarial e decisório, o setor de gestão e o corpo administrativo do grupo econômico estão centralizados no estabelecimento situado na cidade do Recife/PE, já que é lá onde: **(a)** são realizadas as principais atividades da **REQUERENTE** atualmente; **(b)** são tomadas as principais decisões; **(c)** estão alocados a diretoria da empresa, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a sua contabilidade; e **(d)** onde é realizado o maior volume de negócios.

Acerca da competência para processamento da recuperação judicial, traz-se à baila o entendimento do C. STJ, consoante se verifica do aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. **JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.

1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.

**2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**

3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.

4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo,

frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.

6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.

(CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR.

**1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa.**

2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC n. 157.969/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 26/9/2018, DJe de 4/10/2018.)

Isso posto, é o foro da cidade do **Recife/PE** o competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

### **3. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS QUE MOTIVAM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DO CUMPRIMENTO REQUISITO DO ART. 51, I, DA LEI 11.101/2005.**

#### **3.1 DAS RAZÕES EXTERNAS - ASPECTOS MACROECONÔMICOS DA CRISE.**

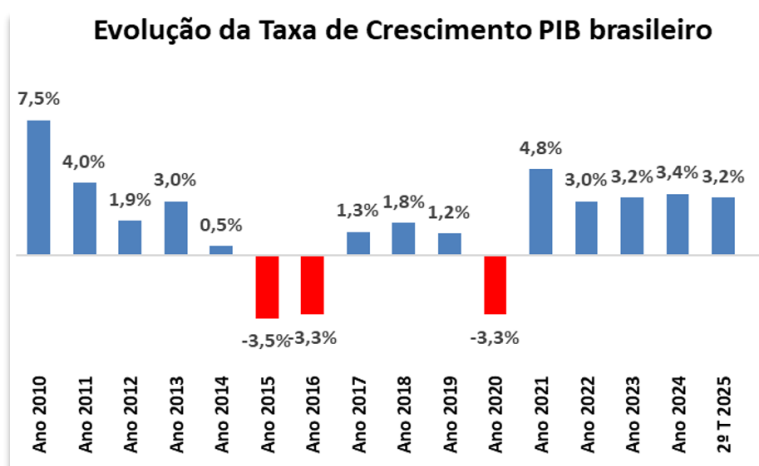
Como se sabe, nos últimos anos o Brasil enfrentou severas crises que abalaram a economia, conduzindo o país a uma recessão marcada pela queda significativa do Produto Interno Bruto (PIB), que passou de uma alta de 7,5% em 2010



para uma queda de 3,3% em 2016<sup>2</sup>. Entre 2017 e 2019, houve uma recuperação modesta, com taxas de crescimento econômico moderadas. Entre 2017 e 2019, a economia brasileira registrou um período de **crescimento gradual e modesto** após a forte recessão<sup>3</sup>.

Em 2020, a economia brasileira sofreu um novo choque devido à pandemia de Covid-19. A rápida disseminação do coronavírus (Sars-CoV-2) levou à adoção de medidas de isolamento social em todo o mundo. No Brasil, a emergência em saúde pública foi declarada pela Portaria nº 188/2020, seguida do decreto de estado de calamidade pública em 20 de março de 2020 (Decreto nº 6/2020), cenário esse que interrompeu a trajetória de recuperação iniciada antes da pandemia, provocando uma queda abrupta na atividade econômica.

Como consequência, o PIB recuou 3,3%, o desemprego aumentou, o endividamento das famílias cresceu e o consumo diminuiu. Em 2021, com a reabertura econômica, o PIB voltou a crescer, alcançando 5,0%, impulsionado principalmente pelo setor de serviços, que avançou 4,7%<sup>4</sup>.



Fonte: IBGE

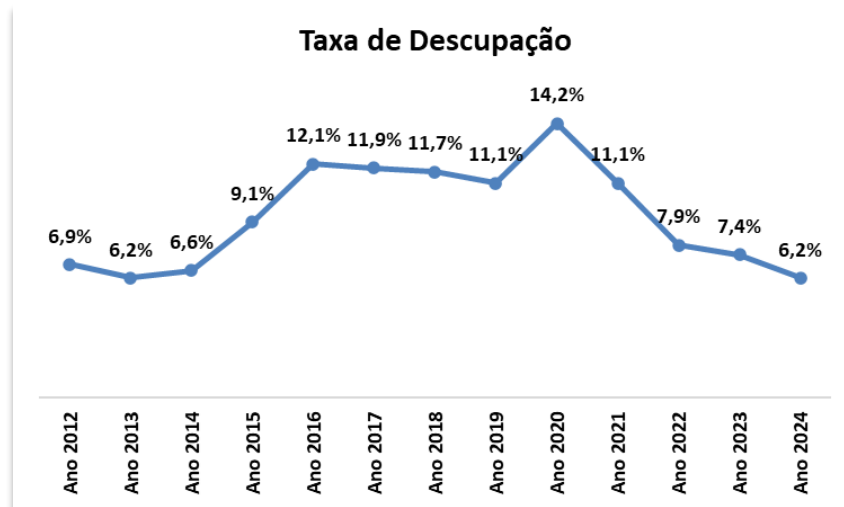
<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/pib-brasileiro-recua-36-em-2016-e-tem-pior-recessao-da-historia.ghtml>

<sup>3</sup> <https://www.fiemg.com.br/associativismo/noticias/cinco-anos-apos-a-pandemia-economia-brasileira-acelera-e-cresce-mais-que-no-periodo-pre-crise-aponta-estudo-da-fiemg/>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/03/pib-cresce-4-6-em-2021-e-supera-perda-provocada-em-2020-pelos-efeitos-da-covid-19>



Destaque-se, ademais, que a crise sanitária do Covid-19 também intensificou o desemprego no país, e a taxa de desocupação (desemprego), que havia dobrado entre 2016 e 2020 – passando de 7,2% para 13,9% –, só começou a recuar com a retomada do pós-pandemia. Em 2023, atingiu 7,8%, o menor nível desde 2015, acompanhada do maior contingente de trabalhadores ocupados já registrado.



Fonte: IBGE  
Gráfico: Petra Consultores

Embora o aumento do desemprego não reduza diretamente a demanda por materiais hospitalares – dada a natureza inelástica do setor – o contexto de retração econômica associado ao mercado de trabalho fragilizado impacta indiretamente os fornecedores.

No setor público, por exemplo, os pagamentos a fornecedores de hospitais e clínicas não são priorizados e passam por postergações e o ritmo de compras de insumos hospitalares tende a desacelerar.

No setor privado, hospitais e operadoras de saúde lidam com queda de receitas devido à diminuição da capacidade de pagamento dos pacientes ou inadimplência crescente de convênios. Isso leva a atrasos nos repasses aos fornecedores, além de práticas como glosas (quando despesas são contestadas e não



pagas integralmente) e retenções de faturamento, dificultando o fluxo de caixa das empresas que fornecem materiais hospitalares.

Em resumo, mesmo que a demanda por insumos médicos continue existindo, a pressão econômica e financeira sobre compradores públicos e privados cria um efeito indireto que atrasa pagamentos e dificulta a operação dos fornecedores.

Desse modo, os fornecedores de materiais hospitalares muitas vezes enfrentam prazos longos entre a entrega dos bens e o efetivo pagamento. Por exemplo, um estudo no setor privado da Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Produtos para Saúde (ABRAIDI) aponta que hospitais e operadoras de planos de saúde passaram a liberar faturamento em média após 124 dias, e o pagamento real só ocorre cerca de 120 dias ou mais após o faturamento – entre 6 e 9 meses desde o uso do produto até o recebimento<sup>5</sup>.

A fim de evitar atrasos desnecessários, no setor público a legislação federal determina que, na contratação pública direta, o pagamento deve ocorrer em até dez dias úteis após a liquidação da despesa, consignada pela Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022. Mesmo assim, para muitos fornecedores o prazo entre entrega, emissão da nota fiscal, liquidação da despesa e pagamento efetivo pode estender-se muito além, sacrificando o fluxo de caixa das empresas que suportam estoques, transporte e capital de giro.

Por óbvio, esses atrasos também se intensificam em razão da própria conjuntura econômico-financeira do Brasil, marcada por ciclos de retração, restrições orçamentárias e queda da capacidade de pagamento tanto do setor público quanto das instituições privadas de saúde.

---

<sup>5</sup> <https://futurodasaude.com.br/produtos-medicos-retencao-faturamento/>

E, nesse contexto de descompasso entre entrega e recebimento, os fornecedores acabam recorrendo a financiamentos ou linhas de crédito para manter o nível de estoque e cumprir suas obrigações operacionais – o que gera custos adicionais com juros e reduz a rentabilidade da operação.

Como exemplo, podemos citar o programa que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criou, voltado para fornecedores do SUS, reconhecendo que eles enfrentam “uma série de desafios, dentre eles o prazo de recebimento dos pagamentos e a necessidade de recursos para formação de estoques”<sup>6</sup>.

Assim, há de se reconhecer que o atraso no pagamento compõe uma espécie de “financiamento” implícito que o fornecedor assume, pesado em termos de custo financeiro, aumento de risco e vulnerabilidade do fluxo de caixa, e que, especialmente para quem elabora projeções ou laudos de capacidade de pagamento, evidencia uma fragilidade operacional significativa.

Destaque-se que as glosas agravam ainda mais esse quadro, pois tanto no setor público quanto no privado, recusas totais ou parciais de faturamento decorrentes de divergências documentais, inconsistências cadastrais, questionamentos de conformidade ou revisões unilaterais de cobrança comprometem diretamente a previsibilidade financeira dos fornecedores.

Inclusive, recente levantamento da ABRAIDI revelou que, no setor privado, o tempo médio para recebimento chegou a 139 dias, somando-se mais de R\$ 2 bilhões em glosas, inadimplências ou retenções de faturamento, valor equivalente a aproximadamente 36% do total faturado pelas empresas associadas, o que decorre de divergências documentais, questionamentos de conformidade ou

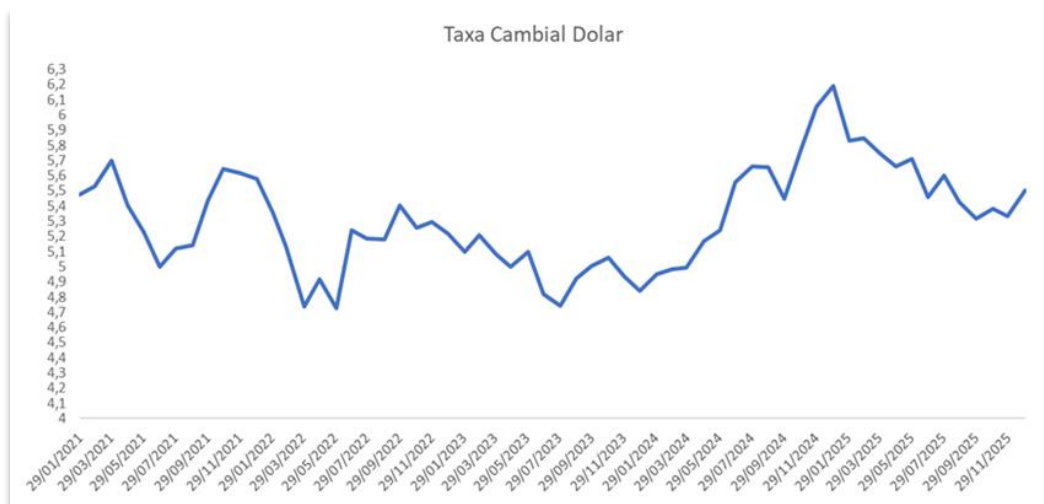
---

<sup>6</sup>[https://www.saudebusiness.com/mercado-da-saude/setor-da-saude-enfrenta-crise-com-r-45-bilhoes-em-pagamentos-pendentes-aponta-abraidi/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.saudebusiness.com/mercado-da-saude/setor-da-saude-enfrenta-crise-com-r-45-bilhoes-em-pagamentos-pendentes-aponta-abraidi/?utm_source=chatgpt.com)

recusas de cobrança por parte de operadoras e hospitais e gera instabilidade relevante no fluxo de caixa dos fornecedores<sup>7</sup>.

Ademais, a deterioração da situação econômico-financeira dos fornecedores de materiais médico-hospitalares também está diretamente relacionada à volatilidade da taxa cambial, pois o setor é intensamente dependente de insumos e produtos importados, o que torna seus custos sensíveis às oscilações do dólar e faz com que a elevação do câmbio encare a reposição de estoques, aumente o endividamento em moeda estrangeira e reduza as margens em contratos com hospitais e operadoras, que em geral não acompanham a variação cambial.

Somado a isso, a alta do dólar intensifica a pressão sobre o capital de giro e contribui de maneira significativa para a crise financeira que atinge distribuidores e fabricantes do segmento em um cenário de prazos de recebimento prolongados e glosas recorrentes,



Fonte: BCB  
Gráfico: Petra Consultores

Além do exposto, vale destacar que outras três variáveis diretamente ligadas à crise econômica brasileira também exerceram impactos

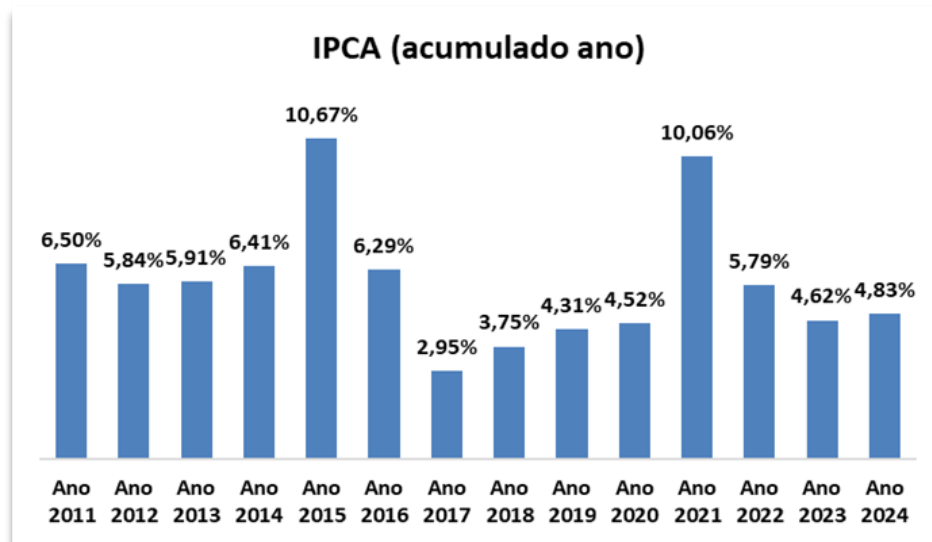
<sup>7</sup> <https://www.saudebusiness.com/mercado-da-saude/setor-da-saude-enfrenta-crise-com-r-45-bilhoes-em-pagamentos-pendentes-aponta-abraidi/>



negativos nos últimos anos, influenciando custos e investimentos: a taxa de inflação elevada, a taxa de juros crescente e o spread bancário ampliado.

**a) TAXA DE INFLAÇÃO**

Entre 2011 e 2024, o IPCA refletiu diferentes fases da economia brasileira, passando por períodos de inflação elevada, retração e posterior recomposição. Destacam-se alguns momentos: em 2015, a inflação saltou para 10,67% devido aos preços administrados, à desvalorização cambial e ao cenário econômico desfavorável; em 2017, caiu para 2,95%, influenciada pelo desaquecimento da demanda e pela política monetária restritiva; em 2021, voltou a subir para 10,06% em função da pandemia, das rupturas nas cadeias produtivas e do aumento dos preços das commodities; e entre 2022 e 2024, registrou uma normalização gradual, com índices variando entre 4,62% e 5,79%, ainda acima do centro da meta, mas seguindo uma trajetória de estabilização, como ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: FGV IBRE  
Gráfico: Petra Consultores



**b) TAXA DE JUROS SELIC**

Entre 2015 e 2025, a taxa SELIC apresentou grandes oscilações, refletindo crises econômicas e pressões inflacionárias. Em 2015, chegou a 14,25% durante crise e inflação alta, recuando até 2,00% em 2020 no contexto da pandemia. A partir de 2021, o Banco Central iniciou novo ciclo de alta devido à inflação, atingindo 15,00% em 2025, indicando postura monetária mais restritiva para controlar a economia, conforme gráfico a seguir:

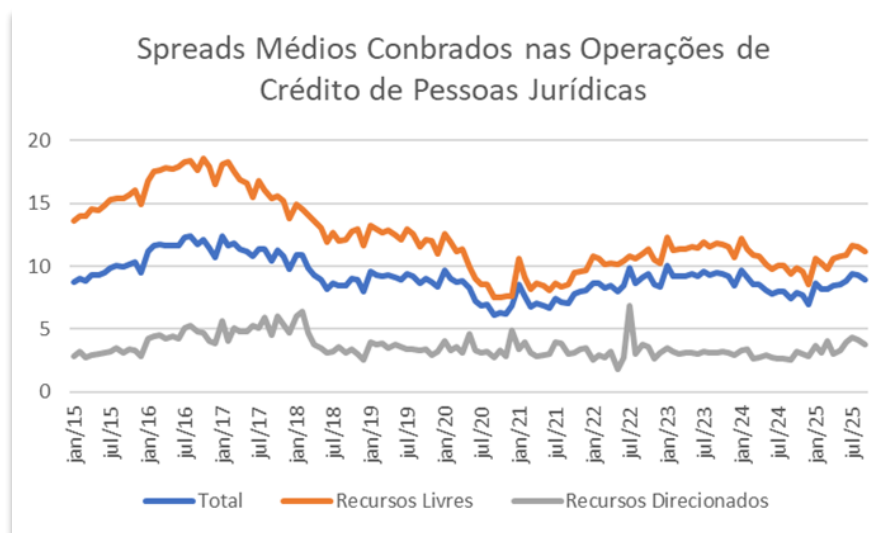


Fonte: BCB  
Gráfico: Petra Consultores

**c) SPREAD BANCÁRIO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Entre 2015 e 2025, os spreads das carteiras de empréstimos para empresas acompanharam a evolução da taxa SELIC e o cenário econômico. Permaneceram elevados durante a recessão de 2015-2016, reduziram-se com a recuperação econômica até 2019, voltaram a subir com a pandemia em 2020 e com a política monetária mais restritiva em 2021-2022. Em 2023/2024, houve acomodação, mas ainda acima do pré-pandemia, e em 2025 seguem altos devido a juros elevados e persistência do risco de crédito, pressionando o custo do financiamento corporativo, como demonstrado no gráfico a seguir:





Fonte: BCB  
Gráfico: Petra Consultores

Com efeito, quando a inflação aumenta, os juros sobre empréstimos e financiamentos também sobem, levando os investidores, a preferirem aplicações financeiras vinculadas à Selic e, conseqüentemente, reduzindo os recursos disponíveis para atividades produtivas, enquanto empresas e consumidores adotam posturas cautelosas que impactam negativamente a indústria e o comércio, elevando os custos operacionais de companhias endividadas e comprometendo sua saúde financeira e capacidade de investimento.

Nesse contexto, a **ENDOSURGICAL** tem sofrido com os efeitos adversos às suas expectativas, apesar de ter buscado estratégias como a gestão mais eficiente de estoques e a renegociação de prazos com fornecedores e clientes, tem sofrido com os efeitos adversos sobre suas expectativas, que afetam diretamente a saúde financeira do seu negócio.

### 3.2 DAS RAZÕES INTERNAS – EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL.

Por todos os pontos anteriormente expostos, a **ENDOSURGICAL** se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, o que



claramente se demonstra a partir da evolução de suas demonstrações contábeis, com destaque para os fatos apresentados na sequência.

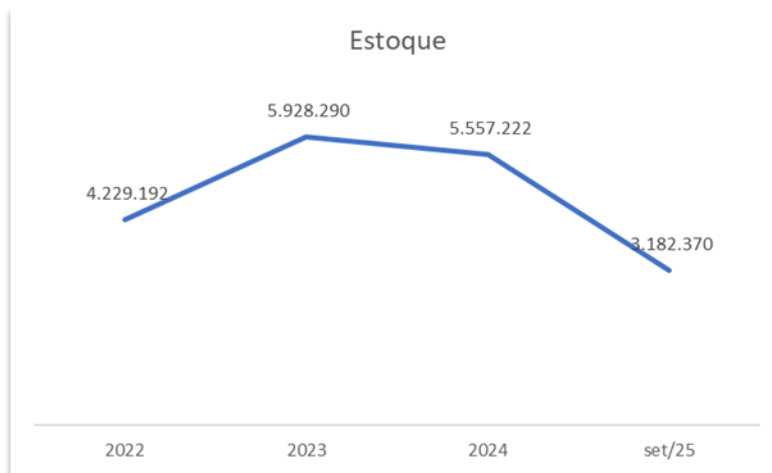
Entre 2022 e setembro de 2025, o saldo de clientes variou entre R\$ 2,78 milhões e R\$ 4,09 milhões, refletindo oscilações nas vendas e nos recebimentos. Após uma queda em 2023, o valor se recuperou em 2024 e se estabilizou em 2025, evidenciando prazos de recebimento prolongados que pressionam o capital de giro da empresa, conforme ilustrado no gráfico a seguir.



Fonte: Endosurgical

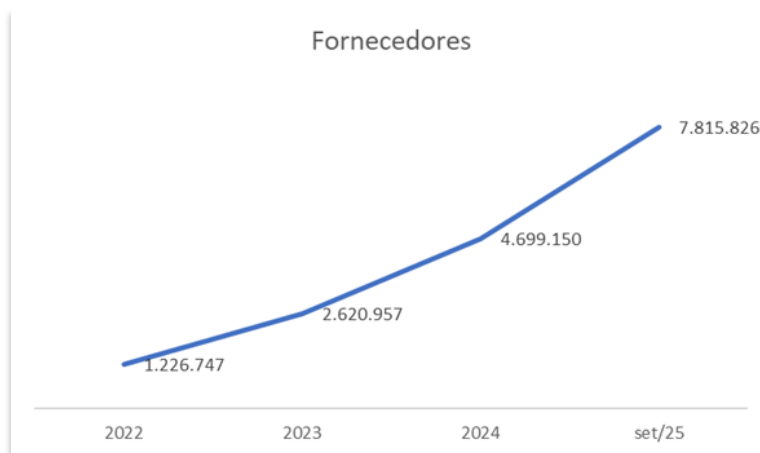
Por sua vez, o nível dos estoques aumentou entre 2022 e 2023, passando de R\$ 4,23 milhões para R\$ 5,93 milhões, refletindo a diminuição das vendas ocorrida nesse período e a necessidade de manter produtos estocados; em 2024, o estoque apresentou leve redução, alcançando R\$ 5,56 milhões, indicando uma recuperação parcial da rotatividade de produtos.





Fonte: Endosurgical

Diante do desequilíbrio no fluxo de caixa, o pagamento das obrigações com os fornecedores da **ENDOSURGICAL** foi comprometido, como ilustra o gráfico abaixo. O passivo com fornecedores alcançou R\$ 7,8 milhões em setembro de 2025, representando um crescimento expressivo de 75,9% em relação ao ano anterior.

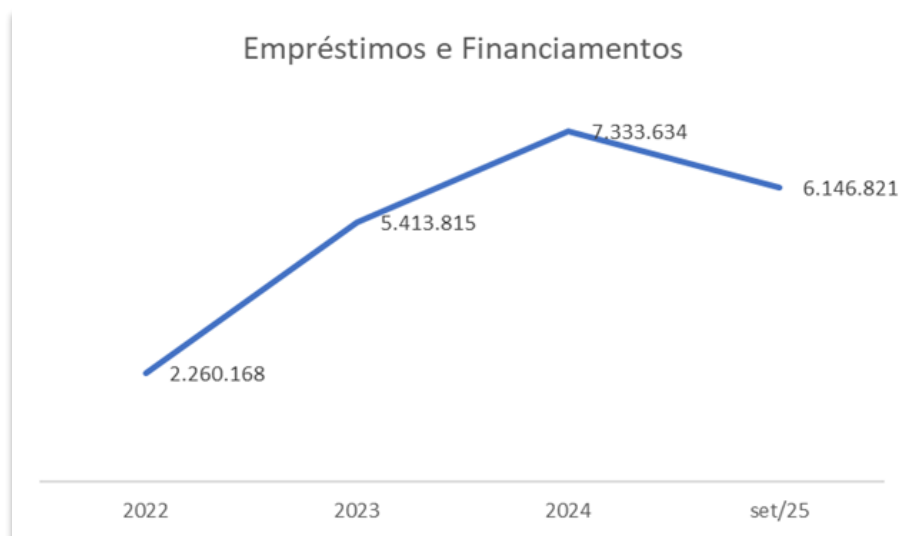


Fonte: Endosurgical

No que tange a empréstimos e financiamentos bancários, a captação apresentou crescimento contínuo, por exemplo, entre 2022 e 2023, houve um aumento significativo de 139,38%, passando de R\$ 2,26 milhões para R\$ 5,41 milhões, e, em seguida, evoluiu mais 35,48%, alcançando R\$ 7,33 milhões em 2024. Esse movimento evidencia que a empresa precisou intensificar a contratação de



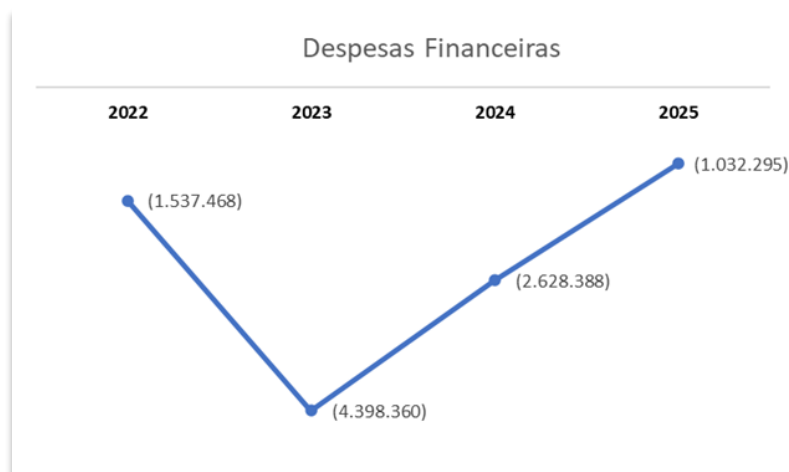
dívidas financeiras para sustentar suas operações, complementar o capital de giro e suprir deficiências decorrentes da pressão sobre a geração de caixa, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Endosurgical

Atreladas a esse contexto, as despesas financeiras tiveram impacto relevante no período, com destaque para 2023, quando atingiram R\$ 4,40 milhões, influenciadas não apenas pelos encargos financeiros, mas também pelos descontos concedidos a clientes contabilizados como despesa financeira. Em 2022, essas despesas somaram R\$ 1,54 milhão e, em 2024, recuaram para R\$ 2,63 milhões, permanecendo, porém, em nível elevado e mantendo pressão sobre a geração de caixa e o resultado líquido da empresa, como ilustrado no gráfico abaixo.





Fonte: Endosurgical

Resta, portanto, demonstrado que se faz necessária a concessão da tutela jurisdicional nos termos da Lei nº 11.101/05, com o propósito de assegurar a continuidade da atividade econômica da **ENDOSURGICAL**, preservar os empregos por ela gerados e garantir a manutenção do recolhimento de impostos e contribuições, em consonância com o objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

#### **4. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A **REQUERENTE** apresentará, conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 11.101, de 2005, no prazo improrrogável de 60 dias, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** aos seus credores com a demonstração da viabilidade de superação de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que farão uso para a consecução de tal objetivo.

Ao mesmo tempo, cabe destacar, de maneira não exauriente, uma série de aspectos que apontam para a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei 11.101/05.



Do contexto acima demonstrado, denota-se que a **ENDOSURGICAL** possui diversos motivos que apontam para a superação da sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme preceitua o art. 47 da Lei nº 11.101/05.

Mesmo com todos os desafios explanados para o mercado da saúde, em especial ao relacionado à distribuição de medicamentos, vários fatores evidenciam a viabilidade financeira e o futuro promissor da **REQUERENTE**, dentre os quais podem ser destacados:

- a)** A manutenção da atividade econômica no país, que de acordo com o Boletim Focus de 07 de novembro de 2025, elaborado pelo Banco Central do Brasil (BC) com base nas projeções de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos, a mediana das projeções para o crescimento econômico do país nos próximos anos - 2026 a 2028 - é de 1,88% por ano, e considera também uma deflação, que vislumbra uma queda na taxa de juros Selic de 15% em 2025 para 12,25% em 2026, 10,5% em 2027 e 10% em 2028.
- b)** A marca bem consolidada no mercado, em função dos seus 18 anos de história e tradição, bem como a manutenção de seus empregados diretos e indiretos.
- c)** Implantação de um plano de ações com o objetivo de aumentar a margem operacional do negócio, com foco no aumento das vendas e reabastecimento dos estoques.
- d)** Contenção de gastos e despesas, de forma geral.

- e) Renegociação com credores para adequação do seu passivo, em conformidade com o tamanho do negócio, após o ajuizamento da recuperação judicial.

Portanto, além do segmento ser bastante promissor, se trata de empresa séria e com solidez, que trabalha com pautas sociais relevantes e que vai precisar de fôlego para recuperar os prejuízos causados por operações financeiras caras, que vem comprometendo a maior parte do seu fluxo de caixa.

Nesse contexto, a solução da crise econômico-financeira que atravessa a **ENDOSURGICAL** passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem para contribuir com o desenvolvimento econômico e social da nação.

## **5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101 DE 2005.**

---

Ademais, cumpre destacar que contra a ora **REQUERENTE** não recai quaisquer das hipóteses impeditivas do art. 48 da Lei 11.101/05, visto que a **ENDOSURGICAL** jamais fora condenada por crime previsto na referida lei, tampouco ajuizou pedido de recuperação judicial ou tiveram falência decretada (**doc. 02.1**) e seus administradores e diretores nunca foram condenados - nem respondem a processo criminal - por prática de crimes falimentares (**doc. 02.2**).

O art. 51 da Lei nº 11.101, de 2005, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial. Para atendê-lo, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis (art. 51, II):**

A **REQUERENTE** anexa à exordial, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de **2022, 2023, 2024 e 2025**, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido (**doc. 03.1 e 03.2**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores (Art. 51, III):**

Em harmonia com a norma, a **REQUERENTE** apresenta a relação dos credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis (**doc. 04**).

- **Relação de Empregados<sup>8</sup> (Art. 51, IV):**

A **REQUERENTE** anexa ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**doc. 05**).

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, V):**

---

<sup>8</sup> Os extratos bancários e a relação de empregados juntados aos autos contêm informações sensíveis, incluindo dados pessoais e movimentação financeira da empresa, razão pela qual sua tramitação dar-se-á em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados e à preservação da atividade empresarial.

Instrui a inicial as respectivas certidões de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, bem como seus últimos atos constitutivos e suas alterações (**doc. 06**).

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores (Art. 51, VI):**

Outrossim, acosta-se à exordial a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da REQUERENTE (**doc. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, VII):**

Ademais, seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da REQUERENTE e de suas aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**doc. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos das Sedes e filiais (art. 51, VIII):**

A REQUERENTE também acosta as certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas das sedes e filiais (**doc. 09**).

- **Relação das Ações Judiciais em que as REQUERENTES figuram como Parte (Art. 51, IX):**

As demandas judiciais em que a REQUERENTE figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**doc. 10**).

- **Relatório do passivo fiscal (Art. 51, X):**

O relatório detalhado do passivo fiscal também se encontra acostado aos autos (**doc. 11**).

- **Relação de bens do ativo não circulante (Art. 51, XI):**

A **REQUERENTE** apresenta, por fim, a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (**doc. 12**).

Como se pode observar, a **REQUERENTE** apresentou a integralidade dos documentos exigidos pelos **arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05**, fato que já autoriza o imediato deferimento do processamento do pedido. Por oportuno, informa-se, também, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos na Lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

Conforme exposto, fez-se necessário o presente pedido de recuperação judicial, a fim de se permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse de toda sua coletividade de credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica da região.

Todavia, caso este MM. Juízo entenda pela ausência ou incompletude de qualquer documento, o que somente se admite por hipótese, postula-se, de logo, a apresentação posterior ao deferimento, uma vez que **há urgência a impor o imediato deferimento do pleito**, sendo imprescindível a sua apreciação nesta ocasião, sem prejuízo da juntada ulterior dos documentos que este MM. Juízo determinar.

Como já exposto, “**a hermenêutica conferida à Lei nº 11.101/05 [...] deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma**”, de modo que “**nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resulta circunstância que – além de não fomentar – inviabilize a superação da crise empresarial**”, sobretudo quando se persegue a “*preservação da empresa economicamente viável*”<sup>9</sup>. Nesse contexto, impedir que ocorra o deferimento do processamento em razão de singela incompletude na documentação causará dano irreparável à **REQUERENTE**, que deixará de desenvolver normalmente sua atividade econômica por mera questão formal.

Para se ter ideia, a Câmara Especializada de Recuperação Judicial do TJSP, em situação de urgência, concluiu que os documentos que dependem, por exemplo, dos órgãos públicos, notadamente, as certidões de feitos ajuizados e as cartorárias, podem ser apresentados posteriormente, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS. INSURGÊNCIA DO CREDOR. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 48, E PARÁGRAFOS E 69-J DA LEI 11.101/05. **DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA QUE É SUFICIENTE PARA ADMITIR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS AGRAVADOS, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. NÃO HÁ ÓBICE PARA QUE OS DOCUMENTOS FALTANTES SEJAM APRESENTADOS, POSTERIORMENTE**, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO COAGRAVADOS, PRODUTORES RURAIS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RURAIS PELOS AGRAVADOS, HÁ MAIS DE 2 ANOS, INEXISTINDO PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. EXEGESE AMPLIATIVA DO ART. 48, §3º, DA LEI Nº 11.101/05. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL QUE PODE SER AFERIDA, DE PLANO, NA FORMA DO ART. 69-J DA LEI 11.101/05. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE EVENTUAL IRREGULARIDADE OU FALSIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. **PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO QUE DEPENDE APENAS DA VERIFICAÇÃO FORMAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS DOS ARTS. 48 E 51, DA LEI Nº 11.101/05 [...]**

(TJSP; AGRAVO 2186955-76.2021.8.26.0000; Relator: Alexandre Lazzarini; Órgão: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Julgamento: 01/06/2022; Data de Registro: 02/06/2022).

<sup>9</sup> **STJ**: REsp nº 1.187.404/MT, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, **CORTE ESPECIAL**, j. 19.6.2013

De forma semelhante, o professor e doutrinador Daniel Carnio Costa, ex juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, entende pertinente, para fins de deferimento ou não do pedido de recuperação judicial, avaliar o índice de adequação documental útil (**IADu**) do art. 51 da LRJF.

Para o distinto professor – partindo da premissa de que são 13 as exigências contidas no art. 51 e que cada item cumprido corresponde a 10 pontos, e parcialmente cumprido, 5 pontos –, se o devedor alcançar um índice de adequação igual a 130 pontos (pontuação máxima), a recuperação deverá ser deferida; mas se o índice for menor que 130, porém igual ou maior que 90 pontos, deverá o juiz deferir o processamento e determinar a complementação da documentação faltante.

Veja, a respeito disso, o que diz o professor Daniel Carnio Costa<sup>10</sup>:

Caso a pontuação alcançada pelo IADu seja inferior a 130 pontos, mas igual ou superior a 90 pontos, recomenda-se que o pedido de processamento da recuperação judicial seja deferido, com a determinação da complementação de documentos em até 30 dias. Se o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) atingir a pontuação máxima de 130 pontos, a recomendação é pelo deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial.

Para ilustrar, segue, abaixo, a reprodução da tabela usada pelo referido professor no livro citado:

---

<sup>10</sup> COSTA, Daniel Carnio. Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: modelo de suficiência recuperacional (MSR)./ Daniel Carnio Costa, Eliza Fazan./ Curitiba: Juruá, 2019, p. 78.

**Figura 17 – Condições para avaliar as dimensões do art. 51 da Lei 11.101/2005 – IADu**

Condições	Requisitos mínimos	Pontuação obtida
<b>Dimensão do art. 51</b>		
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 130 pontos: deferimento	
	IADu < 130 pontos e ≥ 90 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos em 30 dias	130
	IADu < 90 pontos: emenda da inicial	
Índice de Adequação Documental (IADu)	130	100%

**Figura 18 – Resultado da avaliação dos documentos que acompanham o pedido relativos ao art. 51 – IADu**

	Pontos	%
Índice de Adequação Documental IADu (IADu)	130	100%
<b>Pontuação mínima para deferimento do pedido de recuperação judicial</b>	<b>90</b>	<b>69%</b>
Diagnóstico	Deferimento	

A partir daí, cabe ser dito que, mesmo com a documentação do art. 51 incompleta, **o que não é a hipótese**, torna-se possível o deferimento imediato do processamento da recuperação judicial, desde que se atinja um índice de adequação de pelo menos 69% (sessenta e nove por cento).

Apesar dessa explanação acerca do índice de adequação mínimo para se lograr o deferimento, o fato é que, no caso concreto, os requisitos legais se encontram integralmente atendidos, não havendo qualquer óbice ao processamento deste pedido.

Como se depreende, estão postos os documentos necessários ao ajuizamento e deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, na forma preceituada pela Lei de Recuperação e Falência.

## **6. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.**

Nesse ponto, ante a todo o cenário econômico-financeiro da Requerente exposto nesta petição inicial, cumpre demonstrar as razões para o pedido de deferimento do parcelamento das custas processuais.



Conforme é possível verificar na relação de credores (*vide doc. 04*), a presente recuperação judicial encerra o total de **R\$ 10.236.695,66** (dez milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) em créditos sujeitos ao procedimento, o qual deverá ser considerado para fins de atribuição do valor da causa, *ex vi* do art. 51, § 5º, da LRJF.

Considerando-se esse valor da causa, temos que o valor das custas processuais somará o total aproximado de **R\$ 88.532,88** (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor exigido pelo TJPE (**doc. 13**).

Dessa forma, ciente da importância do recolhimento das custas processuais para a manutenção do Poder Judiciário, a Requerente pleiteia a autorização deste Juízo para, nos termos do § 6º do art. 98 do CPC, parcelar as custas processuais em 12 (doze) vezes, a fim de que o pagamento dessas despesas não gerem maiores dificuldades ao caixa da Requerente, ante aos já elevados compromissos financeiros que deve manter com os seus mais variados fornecedores.

## **7. DOS REQUERIMENTOS**

---

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial (art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, o seguinte:

- a) **DEFERIR** o parcelamento das custas processuais em 12 (doze) parcelas mensais;
- b) **DEFERIR o processamento da recuperação judicial**, determinando todas as providências do **art.**



**52 da Lei nº 11.101/2005<sup>11</sup>, notadamente a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a REQUERENTE exerça suas atividades, nos termos do inciso II do referido artigo.**

Por extrema cautela, protesta a **REQUERENTE** pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual – mas improvável – retificação das informações declaradas, aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Requer, ainda, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e conjuntamente, o nome do advogado, **RODRIGO CAHU BELTRÃO** (OAB/PE 22.913), **TARCÍSIO DE SOUZA NETO** (OAB/PE 35.244) e **ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA** (OAB/PE 28.709), sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 10.236.695,66** (dez milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) - *por ser o total do passivo sujeito ao procedimento recuperacional* -, para fins meramente fiscais.

Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 19 de janeiro de 2026.

**Rodrigo Cahu Beltrão**  
Advogado  
OAB/PE 22.913

**Tarcísio de Souza Neto**  
Advogado  
OAB/PE 35.244

**Ângelo Alberto de Castro Silva**  
Advogado  
OAB/PE 28.709

**Beatriz Turchetto Ruas**  
Acadêmica de Direito

<sup>11</sup> Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação” (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 10ª ed. P. 165);